



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

/ Ofício nº 136/2023 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 03/2023.

Excelentíssimo Senhor,

FABIO PEREIRA VIEIRA,

Presidente da Câmara de Vereadores,

LIMA DUARTE – MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente com o fito de encaminhar às mãos de Vossa Excelênci a Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, que **“Fixa a data-base para a revisão geral anual dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lima Duarte, alterando a Lei Complementar nº 25/2012 e as Leis Municipais nº 1.212/2004 e 1.423/2008”;**

Segue em anexo mensagem contendo justificativa do Poder Executivo para a proposição.

Sem mais para o momento, esperamos que tal Projeto de Lei seja submetido aos demais Edis no intuito de sua deliberação e aprovação, respeitando-se as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e demais normativas concernentes à matéria, objetivando-se a salvaguarda do regular trâmite processual legislativo do Projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,

Lima Duarte, 17 de julho de 2023.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

Recebido em:	17 / 07 / 23
Às:	16 : 15 horas.
Assinatura:	



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2023

“Fixa a data-base para a revisão geral anual dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lima Duarte, alterando a Lei Complementar nº 25/2012 e as Leis Municipais nº 1.212/2004 e 1.423/2008”.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei fixa a data-base para a revisão geral anual dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lima Duarte, alterando a Lei Complementar nº 25/2012 e as Leis Municipais nº 1.212/2004 e 1.423/2008.

Art. 2º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Lima Duarte, serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, por meio de lei específica, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, na forma do inciso X do art. 37 da CF.

Art. 3º Altera-se o art. 15 da Lei Complementar nº 25/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A avaliação dos servidores públicos do Poder Executivo, a título de vencimento, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que ocorrerá sempre no mês de **janeiro** de cada ano, calculado, a partir da vigência desta Lei, sob o acumulado de 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier substituí-lo. (g.n).

Art. 4º Altera-se o art. 52 da lei nº 1212/2004 (modificado pela Lei Municipal Complementar nº 001/2009), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. A remuneração dos servidores públicos desta Autarquia Municipal, a título de vencimento, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

que ocorrerá sempre no mês de **janeiro** de cada ano, calculado, a partir da vigência desta Lei, sob o acumulado de 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier substituí-lo. (g.n.)

Art. 5º Altera-se o art. 38 da Lei Municipal nº 1.423/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A remuneração dos servidores, de que trata esta Lei Complementar, a título de vencimento, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que ocorrerá sempre no mês de **janeiro** de cada ano, calculado, a partir da vigência desta Lei, sob o acumulado de 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo. (g.n.)

Art. 6º Excepcionalmente, no primeiro ano de aplicação da data-base a que alude o art. 2º desta lei, admitir-se-á a revisão geral anual por período inferior a 12 meses.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lima Duarte-MG, 17 de julho de 2023.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

MENSAGEM
DO GABINETE DA PREFEITA DE LIMA DUARTE
AO EXMO. SR. FÁBIO PEREIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG
LIMA DUARTE, DIA 17 DE JULHO DE 2023.

Ilmo. Senhor Presidente e demais Vereadores,

Estamos remetendo para apreciação e votação o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023, que “*Fixa a data-base para a revisão geral anual dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lima Duarte, alterando a Lei Complementar nº 25/2012 e as Leis Municipais nº 1.212/2004 e 1.423/2008*”.

As modificações em comento são de suma importância para garantir a uniformidade da revisão geral anual no âmbito do Município de Lima Duarte em consonância também com os pisos salariais profissionais.

Hoje, o piso salarial profissional do magistério público, tem data-base fixada em janeiro de cada ano. Igualmente, o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias.

Acrecente-se a isso o fato da correção do salário mínimo ocorrer anualmente, também com data-base em janeiro.

O Poder Legislativo, por seu turno, também corrige os vencimentos de seus servidores, com fulcro na Lei Ordinária nº 1.825/2016, tomando como data-base o mês de janeiro.

Desta feita, não se justifica a manutenção do mês de março como parâmetro para a correção salarial dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo, tampouco da autarquia municipal de água e esgoto.

Por fim, ressaltamos que o Sindicato Intermunicipal dos Servidores Municipais e do Magistério (SINSERPUMA DE LIMA DUARTE) realizou pesquisa dentre os servidores filiados e, nessa pesquisa, ampla maioria opinou favoravelmente a esta alteração.

Ante o exposto, aguardamos a votação do presente projeto de lei e a consequente aprovação da proposta apresentada o mais breve possível.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal



Sindicato dos Servidores Públicos e Magistério dos Municípios de Piau, Tabuleiro, Lima Duarte, Olaria, Carvalhos, Silveirânia, Madre de Deus de Minas, Piedade do Rio Grande, Profissionais do Magistério de Arantina.

Lima Duarte, 14 de julho de 2023.

Of. nº: 64/2023.

Ilmo. Sr. Procurador Municipal de Lima Duarte-MG

Prezado.

O Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos e do Magistério em âmbito municipal – SINERPUMA –Lima Duarte, com sede na Praça JK, 58, sala 10, centro, Lima Duarte, CEP: 36.140-000 vem através deste informar o resultado da pesquisa em respeito à data base, solicitada por esta municipalidade.

A pesquisa obteve o total de 71 votos, sendo 64 votos para mudar a data base para o mês de janeiro e 7 votos para manter em março.

O resultado está impresso em anexo a este ofício, bem como também poderá ser consultado através do link; <https://my.forms.app/sindicatosinerpuma/untilled-form/report>.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Vladimir de Carvalho Loures Mourão
Presidente do SINERPUMA Regional

Estatísticas

T Digite sua pergunta aqui (58)

Porcentagem de preenchimento  81.69%

A Prefeitura Municipal nos solicitou uma pesquisa para sabermos se os servidores possuem interesse em mudar a data base da correção salarial que atualmente se dá em março para o mês de janeiro. A data base é o período do ano destinado a correção salarial. Desta forma você é favorável a mudar a data base do mês de março para o mês de janeiro? (71)



Porcentagem de preenchimento  100.00%

Crie Seu Próprio Formulário

